



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA CINCO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE

----- Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Manuel António Filipe Afecto, Rui Paulo Costa Teixeira. -----

----- **SECRETARIOU:** Manuel Fernando Camisa, Coordenador Técnico. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** - O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 16:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

- O Sr. Presidente: -----
- Informou que na 2.^a Feira dia 02 de Fevereiro os 19 municípios da NUTIII Douro procederam à instalação dos Órgãos da Comunidade Intermunicipal do Douro, uma cerimónia que teve lugar no Museu do Douro em Peso da Régua, tendo sido eleitos para o conselho executivo o Dr. Manuel Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, o Eng.º Fernando António Aires Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, e o Eng.º Francisco Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego (presidente e vice-presidentes, respectivamente). -----
- Deu conhecimento de diversos convites para participar em eventos: ----
- Abertura de exposição “Museu do Vinha e do Vinho em Portugal”; -----
- XXIX – Feira do Fumeiro de Vinhais; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

- Cerimónia da entrega do título de Cidade do Vinho 2009; -----
- Exposição “Trovões de Pedra em Terras de Junqueiro”. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foi presente para aprovação a acta n.º 3 da reunião realizada no dia 22/01/2009 da qual foi distribuída previamente fotocópia a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:**-----

----- REITORIA DA UTAD – CONSTITUIÇÃO INTERMUNICIPAL DO DOURO:

- Presente o email de 16 de Janeiro de 2009, da Reitoria da UTAD, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES – TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS, TAXA DE CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA: - Presente o ofício de 19 de Janeiro de 2009 da ANMP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, enviar ao Dr. Nuno Saldanha para emitir parecer.** -----

----- SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES: - Presente o ofício de 19 de Janeiro de 2009 do STAL, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE BRAGANÇA: - Presente o ofício de 20 de Janeiro de 2009, da Associação de Estudantes a solicitar ajuda para a realização da “Taça da Semana das Agrárias” de 19/04/2009 a 24/04/2009. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- NUNO AMORIM: - Presente o email de 22 de Janeiro de 2009 de Nuno Amorim sobre o Melhor de Portugal. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- ACÚSTICA MÉDICA: - Presente o ofício de 21 de Janeiro de 2009, da Acústica Médica a solicitar autorização para ocupação da via pública para a realização de rastreio auditivo gratuito no dia 12 de Fevereiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar.** -----

----- UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO: - Presente o ofício de 23 de Janeiro de 2009, da UTAD a solicitar apoio. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aguardar decisão da Comunidade intermunicipal do Douro e apoiar através da oferta de produtos regionais.** -----

----- AGRI.PRO AMBIENTE – LANÇO IP2 – LOTE1 – VALBENFEITO/JUNQUEIRA – RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJECTO DE EXECUÇÃO – RECAPE: PEDIDO DE ELEMENTOS: - Presente o ofício de 23 de Janeiro de 2009 da Agri.Pro Ambiente, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, nomear como interlocutor o Chefe de Divisão da DOOP** -----

----- ANA PEREIRA: - Presente o email de 23 de Janeiro de 2009 de Ana Pereira, a enviar cópia da carta de renúncia do Dr. Alexandre Chaves ao mandato do cargo de Presidente da Comissão Executiva das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE: - Presente o fax de 27 Janeiro de 2009 da CCDRN a convidar para participar na sessão inaugural das Jornadas do Património Cultural do Douro que se realiza no dia 6 de Fevereiro intitulada “A conservação e a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

valorização do Património Cultural: Factores de Atractividade e de Competitividade do Douro”. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- CLUBE DE AUTOCARAVANISTA SALOIO: - Presente o email de 27 de Janeiro de 2009, do Clube de Autocaravanista Saloio sobre o 1.º encontro de por Terras Transmontanas que se realiza de 20 a 24 de Fevereiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, providenciar para que a área de serviço esteja operacional.** -----

----- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO - TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS (ACOMPANHAMENTO) A REALIZAR NO ÂMBITO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESCALÃO DE MONTANTE DO “APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR” - CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: - Presente o ofício de 27 de Janeiro de 2009 do IGESPAR, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TORRE DE MONCORVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o ofício de 27 de Janeiro de 2009 da Associação Cultural de Torre de Moncorvo a solicitar uma viatura para transporte de material do grupo de teatro para se deslocarem ao Algarve nos dias 30, 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- AENOR – SUBCONCESSÃO DOURO INTERIOR – IP2 – SUBLANÇO VALE BENFEITO/JUNQUEIRA (LOTE 1) – SERVIÇOS AFECTADOS: - Presente o ofício de 28 de Janeiro de 2009 da AENOR, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento e o Sr. Presidente informou ainda que esteve recentemente reunido com o Sr. Secretario de Estado das Obras Publicas, sobre o tema em epígrafe.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – INSTITUTO DA ÁGUA - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO DOMÍNIO HÍDRICO: - Presente o email de 29 de Janeiro de 2009, do Instituto da Água sobre o Fórum Mundial da Água a realizar em Istambul de 16 a 22 de Março de 2009. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.: - Presente o ofício de 30 de Janeiro de 2009, do INA sobre Workshop Prático da Contratação Pública que se realiza de 25 a 27 de Março de 2009. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, divulgar pelos serviços.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o fax de 30 de Janeiro de 2009, da Junta de Freguesia da Lousa a solicitar a cedência de uma sala da escola primária da Lousa para a realização de um curso destinado à população. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ratificar por 3 votos a favor e 1 abstenção do Vereador, Rui Teixeira.** -----

----- **O Vereador Manuel Afecto encontrava-se ausente no momento da votação.** -----

----- ESCOLA SABOR ARTES. -----

----- **O Sr. Presidente prestou diversas informações sobre o programa de actuação da escola, nomeadamente que o coro actuou em Souto da Velha e Carviçais.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para melhor apreciação.** -----

----- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA. ----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para melhor apreciação. -----

----- OBRAS A CONCURSAR: -----

----- a) No futuro para obras e fornecimentos superiores a 5.000 € a regra é o concurso público e devem ser objecto de deliberação de Câmara; -----

----- b) Preparar o processo da zona de expansão. -----

----- OUTROS ASSUNTOS: -----

----- REFER: - Presente uma notificação do Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo sobre o muro construído pelo Sr. Vaso da Gama em domínio presumivelmente da REFER. A REFER requer a intervenção do Município no processo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, intervir no processo e remetê-lo ao Dr. Nuno Saldanha. -----

----- ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA: -----

----- PARTIDO SOCIALISTA: - Presente o fax de 2 de Fevereiro de 2009 do Partido Socialista sobre a instalação de painéis para a afixação de propaganda política. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, enviar à DOOP para elaborar proposta de restrições à instalação de painéis. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE AÇOREIRA: - Presente o ofício de 2 de Fevereiro de 2009, da Junta de Freguesia de Açoreira a solicitar a aquisição da Escola Primária pelo valor de 15.000 € para instalação de um mini lar de idosos. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes concordar com o valor proposto considerando o fim a que se destina, pois caso o fim se revele outro que não este, a Câmara poderá exercer o direito de reversão. -----

----- TÉCNICA DO DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

DESENVOLVIMENTO – CANDIDATURAS AO MODCOM: - Presente o email de 2 de Fevereiro de 2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS – SERVIÇO DE FINANÇAS DE TORRE DE MONCORVO: - Presente o ofício n.º 107 de 3 de Fevereiro de 2009, a solicitar a nomeação de um vogal para integrar a Comissão de 2.ª Avaliação de prédios urbanos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, indicar o Arq. Pedro Mascarenhas.** -----

----- PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE A EN 220 E A QUINTA DAS PELADINHAS E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE A EN 325 E A SANTA LEUCÁDIA: - Presente a informação n.º 01 sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que o Dr. Nuno deve verificar a conformidade dos procedimentos do concurso e caso se confirme o erro na contagem do prazo os serviços devem abrir novo concurso.** -----

----- PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF) DO PERÍMETRO FLORESTAL DO REBOREDO – PARECER: - Presente a informação n.º 09/DTP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- VINCULOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES – MAPA DE PESSOAL: - Presente a informação n.º 15 de 3 de Fevereiro de 2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar.** -----

----- HORAS EXTRAORDINÁRIAS – INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO: - Presente a informação n.º 06 de 3 de Fevereiro de 2009, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- CONCLUSÃO DAS PAVIMENTAÇÕES A CUBOS – FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS: - Presente a informação de 19 de Janeiro de 2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar.** -----

----- RESÍDUOS DO NORDESTE – ENCARGOS DOS UTILIZADORES FINAIS DOMÉSTICOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS SÓLIDOS EM 2007: - Presente o ofício n.º 37 de 23 de Janeiro de 2009 dos Resíduos do Nordeste, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- REGISTO DO MOVIMENTO ANIMAL DO CANIL MUNICIPAL – ANO DE 2008: - Presente a informação n.º 9/2009, sobre o assunto em epígrafe -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento, o Sr. Presidente propôs alterar a designação do Canil para “Canil de Torre de Moncorvo” e acrescentar na sua placa identificativa “gestão do clube de caça e pesca de Torre de Moncorvo”.** -----

----- CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE SUB-SOLO, BR. S. PAULO, EB 2,3 DE TORRE DE MONCORVO: - Presente informação de 26 de Janeiro de 2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, reiterar, a exigência da caução.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- FESTAS DA AMENDOEIRA EM FLOR – LOCALIZAÇÃO DESTINADA A FEIRANTES/VENDEDORES AMBULANTES: - Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes concordar, no entanto retirar da área reservada a Rua do Hospital Velho.** -----

----- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL – XXIII VOLTA A TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO: - Presente o ofício n.º 233 de 18 de Novembro de 2008 da Associação Regional de Ciclismo de Vila Real a solicitar apoio para a realização da XXIII Volta a Trás-os-Montes e Alto Douro nos dias 28, 29 30 e 31 de Maio de 2009. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, apoiar com 500,00 €.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o ofício n.º 051 de 26 de Janeiro de 2009 do Grupo Desportivo de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência do autocarro para a deslocação da equipa no dia 1 de Fevereiro a Vila Meã. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o ofício n.º 62 de 27 de Janeiro de 2009 a solicitar o autocarro para deslocação a Alfândega da Fé no dia 28 de Fevereiro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** -----

----- ALARGAMENTO DE HORÁRIO DO CAFÉ BOM AMIGO: - Presente a informação n.º 12/09, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar nos termos da informação.** -----

----- **Fevereiro dia 23; Março dia 18; Abril dias 9, 10, 11, 24, 25 e 30; Maio dias 1 e 2; Festas da Amendoeira em Flor dias 20, 21, 27 e 28 de Fevereiro e 6, 7, 13 e 14 de Março.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ACTUALIZAÇÃO DO SEGURO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS: -
Presente a informação n.º 10/09, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE DE MONCORVO –
PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: - Presente o ofício n.º 36 de 26 de Janeiro
de 2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, apreciar na próxima reunião.** -----

----- AJUDAS DE CUSTO – INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO: - Presente a
informação n.º 13/09/DAF, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, autorizar.** -----

----- RELATÓRIO DA SECÇÃO DE PESSOAL, TAXAS, LICENÇAS E
EXPEDIENTE GERAL, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO,
DEZEMBRO E JANEIRO. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- FESTIVIDADES EM HONRA DO MÁRTIR S. SEBASTIÃO NAS
FREGUESIAS DE CARDANHA E ADEGANHA – RATIFICAÇÃO DE
DESPACHO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- GEOTA – PROJECTO “O MEU ECO-SISTEMA”: - Presente a informação
n.º 17/2009/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, adiar.** -----

----- ABERTURA DE VALA PARA EMISSÁRIO NA FREGUESIA DE
AÇOREIRA – LUGAR DE SEQUEIROS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EFECTUAR O TRABALHO, CONSÓRCIO CONSTRUTORA



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ABRANTINA/MJC/FAZ VIA: - Presente a informação n.º 033/2009/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Relativamente ao assunto referido em título e no seguimento do despacho do Sr. vereador Eng. José Aires, em deslocação ao local, procedeu-se à medição para cálculo da caução a prestar por parte do consórcio. -----

----- De acordo com o artigo 16.º do anexo 1, alínea h) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, o total de caução a prestar, para garantia da boa execução dos trabalhos perfaz:

Comprimento	Largura	Total (m2)	Valor por m2	Total da caução
185 ml	0.80 ml	148 m2	20.00 €	2,960.00 €

----- Anexo: Ofício 02/MJC/PITAR/09, planta de localização e fotografias do arruamento. -----

----- Despacho do Vice-Presidente: -----

----- “Por experiência em trabalhos da mesma natureza a largura da vala é de 1,10 m e não 0,80 m, dada a necessidade de utilização de explosivos e implantação de caixa de visita, etc. -----

----- Assim proponho que a caução proposta seja introduzido o coeficiente de correcção de 1,375. -----

----- O valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 4.055,00 €. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a caução, no montante de 4.055,00 €.**

----- RESIDUOS DO NORDESTE – ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2009: - Presente o ofício n.º 39 de 22 de Janeiro de 2009, dos Resíduos do Nordeste, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ANA MARIA CARVALHO NABIÇO – DEVER DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA DO CASTELO, N.ºS 3, 5, 7, 9: - Presente a informação n.º 040/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – Conforme a participação da fiscalização desta Câmara Municipal através da informação 033/2009/DOOP de 20/01/2009, em anexo, verifica-se que o imóvel em questão está em mau estado de conservação, pondo em causa a segurança de pessoas e bens utentes da via Pública adjacente. -----

----- 2. – Por análise das fotografias anexas ao processo verifica-se ainda que o edifício parece não ser objecto de obras de conservação para melhoria do arranjo estético, a que está obrigado nos termos do art. 89º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- 3. – Dado que as edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, conforme o art. 89º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, e que a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do mesmo artigo. -----

----- 4. – Assim sendo proponho que se dê início a um processo nos termos da Secção IV (utilização e conservação do edificado) artigos 89º, 90º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, que a seguir se transcrevem: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Utilização e conservação do edificado -----

----- Artigo 89.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Dever de conservação -----

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- Artigo 90.º -----

----- Vistoria prévia -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Em face do acima referido proponho que seja de imediato marcada vistoria nos termos do artigo 90º acima citado. -----

----- 9. – A comissão nomeada por unanimidade pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em reunião realizada no dia 06 de Novembro de 2006, para efeitos de vistoria prévia, nas vistorias a realizar na área do Centro Histórico de Torre de Moncorvo e em perímetros de protecção a imóveis classificados, é constituída pelos seguintes técnicos peritos: -----

----- Efectivos: -----

----- Arqt.^a Ana Rodrigues, Arqt.^o Pedro Mascarenhas, Arqt.^o Telmo Seromenho -----

----- Suplentes: -----

----- Arqt.^o António Martins, Eng.^o Luís Almendra -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ANTÓNIO MANUEL GOMES – DEVER DE CONSERVAÇÃO, SITO NO LARGO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, EM TORRE DE MONCORVO:

- Presente a informação n.º 041/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – Conforme a participação da fiscalização desta Câmara Municipal através da informação 033/2009/DOOP de 20/01/2009, em anexo, verifica-se que o imóvel em questão está em mau estado de conservação, pondo em causa a segurança de pessoas e bens utentes da via Pública adjacente. -----

----- 2. – Por análise das fotografias anexas ao processo verifica-se ainda que o edifício parece não ser objecto de obras de conservação para melhoria do arranjo estético, a que está obrigado nos termos do art. 89º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- 3. – Dado que as edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, conforme o art. 89º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, e que a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do mesmo artigo. -----

----- 4. – Assim sendo proponho que se dê início a um processo nos termos da Secção IV (utilização e conservação do edificado) artigos 89º, 90º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, que a seguir se transcrevem: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Utilização e conservação do edificado -----

----- Artigo 89.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Dever de conservação -----

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- Artigo 90.º -----

----- Vistoria prévia -----

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Em face do acima referido proponho que seja de imediato marcada vistoria nos termos do artigo 90º acima citado. -----

----- 9. – A comissão nomeada por unanimidade pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em reunião realizada no dia 06 de Novembro de 2006, para efeitos de vistoria prévia, nas vistorias a realizar na área do Centro Histórico de Torre de Moncorvo e em perímetros de protecção a imóveis classificados, é constituída pelos seguintes técnicos peritos: -----

----- Efectivos: -----

----- Arqt.^a Ana Rodrigues, Arqt.^o Pedro Mascarenhas, Arqt.^o Telmo Seromenho -----

----- Suplentes: -----

----- Arqt.^o António Martins, Eng.^o Luís Almendra -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL –
AUTORIZAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA, SITO NA AV^a. JORGE
LUÍS BORGES, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º
051/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou a esta Câmara Municipal, autorização de
colocação de sinalética. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo,
em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto
de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer
condicionante. -----

----- 3. – Por análise ao processo verifica-se que é proposto um pilarete, e não
se percebe se terá ou não bandeirola, em função disto deverá ser acautelada a
segurança dos peões, e assim a projecção vertical de todos os elementos
constituintes dessa sinalética deverá situar-se no interior do lote. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Assim, e de acordo com o exposto, não se vê inconveniente no
deferimento da pretensão nos termos desta informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos
membros presentes, que o Centro de Emprego deve pedir autorização ao
proprietário do imóvel.** -----

----- CELESTE DE FÁTIMA ALMEIDA – APROVAÇÃO DAS TELAS FINAIS E
EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO SITO NA
RUA DA MINA, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º
055/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de utilização e ainda que lhe prove as telas finais de arquitectura, referentes ao processo de alteração e ampliação de uma habitação e construção de um anexo. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O projecto foi aprovado, por despacho datado de 30/08/2006, e obteve o alvará de obras de construção n.º 054/06 a 05.09.2006, com prazo de conclusão de 12 meses. -----

----- 3. – Por análise às referidas telas finais verifica-se que as alterações introduzidas em obra se relacionam com alterações de fachadas resultantes da não execução uma janela prevista no alçado lateral e executando uma cave nos anexos. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – As alterações referidas não põem em causa as questões regulamentares que levaram ao licenciamento da obra, pelo que se propõe o deferimento da solicitação e emissão de licença de utilização. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----

----- ARMANDO JOAQUIM COSTA MARTINS – COLECTOR DE ÁGUAS FLUVIAIS, EM AÇOREIRA: - Presente a informação n.º 045/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1-INTRODUÇÃO -----

----- Em relação ao assunto em título, foi efectuada reunião no local e conforme despacho superior nesse sentido, foi acordado com o proprietário a execução dos trabalhos da seguinte forma: -----

----- 1 – Serão da responsabilidade do requerente a aquisição dos materiais necessários (condutas ø50, caixas de visita, caixas de queda, e grelhas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

sumidouras). -----

----- 2 – A junta de Freguesia fornecerá a mão de obra necessária. (1 trolha, 1 servente) -----

----- 3 – A Autarquia fornecerá o equipamento necessário. (Maq. Retro-escavadora, compressor e marteleiro) -----

----- 2-CONCLUSÃO -----

----- Face ao exposto, é o que me cumpre informar. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e resolver o assunto conjuntamente com o requerente e a Junta de Freguesia.** -----

----- ANTÓNIO JOÃO DE SOUSA FERREIRA – APROVAÇÃO DAS TELAS FINAIS DE UMA HABITAÇÃO, EM CARDANHA: - Presente a informação n.º 053/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente, pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove as telas finais de arquitectura, referentes ao processo de reconstrução de um edifício destinado a habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O projecto de foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 03/10/2003. -----

----- 3. – Por análise às referidas telas finais verifica-se que as alterações introduzidas em obra se relacionam com a alteração da varanda do alçado principal, e alteração do telhado passando a ter apenas uma água, com escoamento para a rua. -----

----- 4. – O projecto em apreciação mantém a área de construção, volumetria, e o perímetro de implantação, a cêrcea de rés-do-chão + 1 e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, o número de fogos e respectiva tipologia; -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 5. – As alterações referidas não põem em causa as questões regulamentares que levaram ao licenciamento da obra, pelo que se propõe o deferimento da solicitação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ARNALDO DUARTE SILVA – LICENCIAMENTO DO PROJECTO DE ALTERAÇÕES, SITO NA RUA DR. CAMPOS MONTEIRO, N.º 14, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 057/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Sobre o assunto e para resposta da questão posta pelo executivo em reunião de câmara de 22 de Janeiro de 2009, informo o seguinte: -----

----- 1 – Os trabalhos arqueológicos terão que ser realizados após a demolição parcial e desmontagem do edifício e durante a limpeza do terreno. -----

----- 2 – Estes trabalhos fazem parte da obra e não podem ser efectuados sem que seja emitido Alvará de Licença de Construção. -----

----- 3 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) não prevê situações destas e a única forma de actuar, que não aquela que foi adoptada, seria a apresentação, pelo requerente, de um projecto de demolição e contenção, autónomo do processo de licenciamento da obra em causa. -----

----- 4 – Em meu entender este projecto deveria ser solicitado pelo IGESPAR, em vez de emitir parecer condicionado. -----

----- 5 – Após a emissão do parecer condicionado pelo IGESPAR a câmara municipal apenas terá que comunicar ao munícipe a condição em que é aprovado o licenciamento e as consequências do seu não cumprimento. -----

----- 6 – Assim sendo e dada esta explicação proponho que o executivo delibere tendo em conta o conteúdo da informação 020/2009/DOOP. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, enviar ao Dr. Nuno Saldanha para apreciar.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇORES – CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA, EM MAÇORES: - Presente a informação n.º 058/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1. – Para cumprimento da deliberação de 08/01/2009 foram solicitados, á Junta de Freguesia, os elementos necessários para a correcta avaliação da pretensão em termos urbanísticos e paisagísticos. -----

----- 2. – O sr Presidente da Junta de Freguesia veio apresentar fotografias de uma capela existente numa freguesia vizinha, dizendo que a que quer construir é semelhante, divergindo panas na cobertura que será em telha e cobrirá toda a área da construção. -----

----- 3. – Embora não dê cumprimento á legislação (no que diz respeito ao processo), a fotografia e a explicação do Sr. Presidente da Junta, permitem perceber a intenção. -----

----- 4. – Assim sendo entendo que a capela pretendida, dada a sua pequena dimensão, a cor e materiais, não prejudicará o aspecto da paisagem urbana do local nem o correcto desenvolvimento urbanística da aldeia. -----

----- 5. – Face ao exposto não vejo inconveniente na construção da dita capela. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CELESTE DE JESUS TIAGO CARVALHO – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NA RUA DO CABEÇO, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 047/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a reconstrução e ampliação de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Lousa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – A pretensão observa o disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere. -----

----- 4. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de Abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública a Sul da habitação do requerente, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização das intersecções com as redes públicas e respectivos traçados. -----

----- 5. – Na sequencia da deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 18/09/2008 de remeter o assunto ao DTOSU para apreciação, e cuja informação anexa refere que se verificou que a rua inferior à implantação da moradia se encontra devidamente servida, no que respeita às infra-estruturas de água e saneamento, pelo que a sua ligação é de fácil execução, sendo que as condutas existentes têm capacidade de resposta para esta nova ligação. No concerne ao alinhamento proposto o mesmo não parece adequado uma vez que entra ligeiramente na rua já em si estreita, devendo na medida do possível melhorar o arruamento existente, pelo que proponho o alinhamento em anexo. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 6. – No seguimento da informação acima referida, propõe-se o não deferimento e que seja o requerente notificado no sentido reformular o projecto tendo em conta os alinhamentos propostos em anexo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- VIRGINIA DO CÉU CASCAIS SOBRAL REGO – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CRUZ DE SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA: - Presente a informação n.º 054/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção um edifício de habitação unifamiliar.

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM. -----

----- 3. – Da análise ao esclarecimento apresentado verifica-se o cumprimento do disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, visto tratar-se de um caso de colmatação entre construções de habitação, e distanciadas entre si menos de 70 m. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 5. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 6. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 7. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 8. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SERAFIM CORREIA DA PURIFICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA – REMODELAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA EN 220, CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR: - Presente a informação n.º 056/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a remodelação de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano de Carvalhal na Freguesia de Felgar, em área classificada como Áreas de construção existente, não



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

----- b) Deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

----- c) Termos de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles, e quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

----- d) Ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, nomeadamente Q6; -----

----- e) Plano de acessibilidades, instruído nos termos do n.º 5 do art.3 do dec.-lei 163/2006 de 08 de Agosto; -----

----- 4. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo foi enviado ao Delegado de Saúde Concelhio para parecer, não merecendo aprovação, nos termos do ofício anexo. -----

----- 5. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo foi enviado à Autoridade Nacional de Protecção Civil para parecer, merecendo aprovação. -----

----- 6. – A apreciação das especialidades, anexa ao processo conclui não haver inconveniente na aprovação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar ainda: -----

----- a) Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- b) Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 a 7, e de que a não apresentação dos elementos em falta no n.º 3 implica a rejeição liminar do processo. -----

----- 9. – Face ao exposto no n.º 4, propõe-se ainda informar o requerente do conteúdo do ofício da Autoridade Regional de Saúde do Norte. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AMADEU MARTINS TEIXEIRA – CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA, SITO NO LUGAR DO INFERNINHO, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 059/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção um edifício de apoio à actividade agrícola. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XV do regulamento do PDM. -----

----- SECÇÃO XV (do regulamento do PDM) -----

----- Reserva Ecológica Nacional -----

----- Artigo 47.º -----

----- Usos e edificabilidade -----

-----1 - Às áreas incluídas na REN é aplicável o disposto na legislação em vigor. -----

----- 2 - Exceptuam-se do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, a realização de acções que, inseridas em espaços agrícolas, tenham por interesse as actividades vitivinícolas e agrícolas tradicionais, entendidas estas como as inerentes à olivicultura e fruticultura, nomeadamente a alteração da topografia para adaptação dos terrenos às culturas e abertura de acessos cuja largura não exceda 4 m, desde que sujeitas previamente a parecer do organismo competente designado pelo Ministério da Agricultura. ----

----- 3 - Admitem-se ainda construções, ampliações e remodelações de edifícios inerentes às actividades referidas no número anterior, desde que sujeitas às condicionantes definidas nos números 4 e 5 deste artigo. -----

----- 4 - Construções, ampliações e remodelações de edificações de apoio à actividade agrícola ou florestal, excluindo edifícios para habitação: -----

----- a) A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de 6 m , salvo instalações técnicas devidamente justificadas; -----

----- b) A área de implantação não seja superior a 750 m²; -----

----- c) A área mínima da parcela seja de 3 ha ou a área mínima de exploração com plena posse e afecta à mesma actividade agrícola seja de 10 ha; -----

----- d) O declive natural do terreno não ultrapasse o valor de 40%; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 5 - Construções, ampliações ou remodelações de habitações destinadas à fixação do proprietário, ao apoio da actividade agrícola e florestal ou a instalações para fins turísticos: -----

----- a) A altura máxima acima do solo na situação mais desfavorável seja de dois pisos ou 7 m; -----

----- b) A área mínima de parcela seja de 3 ha; -----

----- c) A percentagem de ocupação do solo seja inferior a 1%; -----

----- d) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 2%; -

----- e) O declive do terreno não ultrapasse o valor de 50%; -----

----- 6 - Para efeitos de aplicação dos números 4 e 5 deste artigo, a Câmara Municipal poderá, conforme as circunstâncias, exigir estudos específicos de modelação do terreno, integração e inserção da construção no terreno natural.

----- 7 - A reconversão de usos ou actividades preexistentes que não se enquadrem nas finalidades e normas referidas nos números anteriores fica sujeita às disposições da lei geral. -----

----- 8 - Nestas áreas não é permitida a extracção de inertes. -----

----- 3. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 31.º -----

----- Usos e actividades -----

----- 1 - Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal. -----

----- 2 - Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3 - O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos. -

----- Artigo 32.º -----

----- Edificabilidade -----

----- 3 - Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que: -----

----- a) Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade; -----

----- b) Não ultrapassem os 6 m de cêrcea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----

----- c) Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais; -----

----- d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais; -----

----- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----

----- 4. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, dado que está em falta a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; -----

----- 5. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Setembro, o processo foi enviado ao Delegado de Saúde Concelhio para parecer, merecendo aprovação. -----

----- 6. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo foi enviado à Autoridade Nacional de Protecção Civil para parecer, merecendo aprovação. -----

----- 7. – A apreciação das infra-estruturas apresenta-se em informação anexa ao processo e conclui que para efeito de licenciamento deverá o requerente apresentar os seguintes elementos: -----

----- 1 - Peças escritas e desenhadas descrevendo os processos de tratamento e a localização das infra-estruturas a implantar a uma escala no mínimo 1/200.

----- 2 – Deverá ainda apresentar, (a emitir pelos serviços da CCDR-N), Licença de utilização dos recursos Hídricos, para utilização dos recursos hídricos, bem como para descarga de águas residuais conforme o previsto na lei 58/2005 de 29 de Dezembro e dec.-lei 226-A/2007 de 31 de Maio (ver Art.º 14... .. Art.º 42º). -----

----- Informação e impressos em: www.ccr-n.pt -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 2 a 8, e de que a não apresentação dos elementos em falta no n.º 4 implica a rejeição liminar do processo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SEIS QUINTAS MARTUE – CONSTRUÇÃO DE UMA ADEGA DE VINHOS, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 061/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de uma adega de vinhos. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 32.º -----

----- Edificabilidade -----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor; -----

----- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem; -----

----- c) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----

----- d) A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%; -----

----- e) A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvência de todo o percurso do acesso a utilizar; --

----- f) O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais; -----

----- g) Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote; -----

----- h) Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local; -----

----- i) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%;

----- j) Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável; -----

----- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----

----- 3. – A pretensão não observa o disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, visto estar prevista uma cêrcea de 9,05 m, o que contraria a alínea c) do n.º 6 do art. 32. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento porque a pretensão não observa o disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO ISIDRO CAVALHEIRO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LOTEAMENTO DAS AVELEIRAS, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 060/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção um edifício de habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, em loteamento devidamente licenciado e titular do alvará 04/88, no lote n.º 44. -----

----- 3. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de Abastecimento de água e recolha de águas residuais, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização das intersecções com as redes públicas e respectivos traçados. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 5. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 6. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 7. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 8. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO SILVA MOREIRA E FRANCISCO SILVA MOREIRA –
INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE AUTO LAVAGEM, SITO NO LOTEAMENTO
DA QUINTA DA JUDITE, LOTE N.º 13 EM TORRE DE MONCORVO: -
Presente a informação n.º 062/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie a
instalação de um posto de autolavagem. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de
Moncorvo, em área classificada como Áreas de expansão, não sendo objecto
de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer
condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de
construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12
de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e
respectivo destino. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, e dado que do ponto de vista urbanístico não existe
inconveniente na aprovação da solicitação, propõe-se que seja condicionada à
apresentação do plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos
termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, antes da emissão da licença, devendo ainda informar-se o requerente para: -----

----- a) Solicitar a emissão do Alvará de Licença de Construção no prazo de um ano a contar da data da presente decisão. -----

----- b) Solicitar a emissão do Alvará de Licença de Utilização, durante o mês seguinte ao da conclusão da obra. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO:** -----

----- RELATÓRIO MENSAL DA DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008: - Presente a informação n.º 2, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- RELATÓRIO MENSAL DA CANTINA MUNICIPAL ESCOLAR REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008: - Presente a informação n.º 3, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:** - A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente acta em minuta por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelo Sr. Presidente da Câmara eram dezoito horas da qual se lavrou a presente acta que eu

Coordenador Técnico redigi e mandei dactilografar, subscrevo e também assino. -----

O Presidente da Câmara;

O Coordenador Técnico;